

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. José Carlos Machado)

Autoriza o revendedor varejista de combustíveis automotivos a recarregar vasilhames de gás liquefeito de petróleo no estabelecimento denominado posto revendedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O revendedor varejista de combustíveis automotivos fica autorizado a promover a recarga, total ou parcial, de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no estabelecimento denominado posto revendedor.

§ 1º. A recarga será feita através de máquinas ou bombas de enchimento que cumpram condições de padrões técnicos e de segurança, e em condições de dosar a partir de 1 kg de gás.

§ 2º. Poderão ser recarregados recipientes transportáveis com capacidade de até 20 kg que atenderem aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 3º. O revendedor varejista tem o direito de não recarregar vasilhames incompatíveis com as condições de segurança estabelecidas.



64E0C6B238

Art. 2º - A Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis - ANP regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 dias contados da sua publicação .

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, popularmente conhecido como gás de cozinha, é utilizado por cerca de 90% dos domicílios no Brasil para a cocção de suas refeições diárias. A despeito dessa enorme importância social, o Estado não tem dado a atenção devida ao marco legal que disciplina a atividade de comercialização desse combustível. Com efeito, há um monopólio, de fato, na produção e importação de GLP e poucas companhias têm o controle da atividade de distribuição desse produto.

A referida limitação na concorrência traz conseqüências deletérias em termos de preço e, mesmo, de oferta de novos produtos. Por essas razões, afigura-se recomendável que os revendedores varejistas de combustíveis automotivos, sejam autorizados a promover a recarga, total ou parcial, de vasilhames transportáveis de GLP no posto revendedor, a exemplo do que já ocorre em outros países.

Muitos destes estabelecimentos já possuem uma estrutura física e funcional para a recepção de gás veicular, sendo que, aquela necessária ao abastecimento de GLP – mesmo tendo em vista este ter composição diferente ao GNV e não podendo ser usado para fins automotivos -, não demanda muito mais espaço.



64E0C6B238

O equipamento para permitir a recarga não apresenta tecnologia de difícil acesso, e seu custo, nos países que o adotam, não é elevado. Demais disso, o IPT, em São Paulo, já tem estudos aprofundados a respeito. De toda forma, a adaptação técnica para a recarga deverá obedecer a padrão de segurança estabelecido pelos órgãos competentes.

O problema inicial de segurança dos atuais botijões e outros vasilhames de GLP poderá ser resolvido com o desenvolvimento de recipientes que atendam a requisitos básicos que os tornem seguros e aptos ao condicionamento do gás, a partir de quando, então, tais recipientes poderão sofrer recarga nos revendedores varejistas, objeto desta propositura.

É fácil constatar que a medida facilitará o dia a dia da população, possibilitando recarga total ou parcial, fazendo com que o consumidor adquira, a exata quantidade de que necessita, contribuindo para a economia popular.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO



64E0C6B238